



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 742 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.968

"Dispõe sôbre estímulos fiscais que propiciem a instalação e o desenvolvimento de novas indústrias no Município".

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- Cinquenta por cento (50%) sôbre o montante líquido da receita pertencente ao Município, proveniente do Impôsto de Circulação de Mercadorias pago à repartição arrecadadora pelas indústrias serão depositados pela Prefeitura Municipal, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, agência desta cidade, dentro de 5 (cinco) dias úteis, em conta à disposição do respectivo contribuinte, à título de estímulo fiscal.

Art. 2º.- O estímulo de que trata o artigo anterior somente será concedido às indústrias que se instalarem no Município no período compreendido de 30 de junho de 1.968 a 30 de junho de 1.971, e dênde que observadas as demais disposições desta lei.

Parágrafo único- O estímulo perdurará pelo prazo de três (3) anos a partir da data do início das atividades produtivas da beneficiada.

Art. 3º.- São os seguintes os requisitos indispensáveis para que a nova industria pleiteie os estímulos mencionados no artigo 1º:

I- Ter capital superior a NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos);

II- Ter, pelo menos, cem (100) empregados;

III- Comprometer-se a construir, pelo menos, noventa (90) casas para operarios, nesta cidade, ou seja, pelo menos trinta (30) casas em cada ano do prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º..

Parágrafo único - A Prefeitura poderá doar, na medida de suas possibilidades, o terreno necessário à construção das casas referidas na alínea III, deste artigo.

Art. 4º.- Os candidatos aos benefícios desta lei apresentarão à Prefeitura os respectivos pedidos, acompanhados de cópia autêntica de ato constitutivo da sociedade, bem como de tôdas as demais provas necessárias à verificação da procedência do pedido.

Parágrafo único- Da concessão será lavrado termo especial, com força de contrato, na Secretaria da Prefeitura.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



2

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº. 742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.968

"Dispõe sôbre estímulos fiscais que propiciem a instalação e o desenvolvimento de novas indústrias no Município".


Cont.:

Art. 5º.- A Prefeitura reserva-se o direito de conceder, ou não, os favores constantes desta lei, conforme sejam os pedidos julgados de interêsse, ou não, do Município.

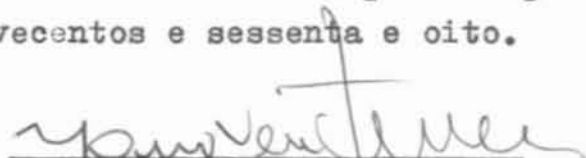
Art. 6º.- O Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, continuando em plêno vigor a Lei n. 96, de 30 de outubro de 1.951, com as modificações introduzidas pela Lei n. 348, de 30 de julho de 1.961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos 20 de dezembro de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Venturini  
Secretário